



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATO N° 004/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE
FOSSAS BIOLÓGICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
E KELSON RODRIGUES DOS
SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE TIMON (MA), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL- SEMDR** com sede no endereço Rua 13, nº 364, Vila do BEC – Timon/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.753.564/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural **JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO**, brasileiro, casado Portado do RG nº 1.581.698 SSP-PI e CPF 743.633.793-91, residente e domiciliado na Rua Onorio Parente nº 2323, AP. 504 Bairro Ininga Teresina - PI CEP. 64048-425, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado A Empresa **KELSON RODRIGUES DOS SANTOS**, nome fantasia: **DISK FOSSA FLORIANO E SERVIÇOS**, com sede no endereço PC Terminal Rodoviário, 08, Cancela – Floriano/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 07.295.673/0001-65, neste ato representado pela senhora **ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 672.532 SSP-PI e do CPF nº 244.458.783-91, residente e domiciliado na Rua Hugo Napoleão, 1550, apto 804, Bairro Fátima, Teresina-PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº006/2019, Pregão Presencial nº 012/2019 e o Extrato SRP nº.º 007/2019, com fundamento na Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossas biológicas dos prédios públicos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Limpeza Total de Fossa	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
Desentupimento de Fossas	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
		Total	R\$ 13.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços dispostos na cláusula primeira, serão realizados no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato.
- 2.2 O prazo máximo para realização dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do contrato.
- 2.3 Os serviços deverão ser realizados em horário comercial ou em horário previamente acordado com a gestão contratual.

(Handwritten signature)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 13.700,00 (Treze mil e setecentos reais), pelos serviços prestados, no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal junto ao setor responsável, para atestação.
- 3.2 O pagamento será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco Caixa Econômica Federal Agência: 0638 / Operação: 003, Conta: 3096-5 - Kelson Rodrigues dos Santos.
- 3.3 Caixa Econômica, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.
- 3.4 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- 4.2 Das Obrigações:
- 4.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
 - propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
 - fiscalizar os serviços prestados.
- 4.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- prestar os serviços na forma ajustada, fazendo uso dos equipamentos e dos produtos adequados;
 - efetuar a limpeza do local;
 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

a
Q



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial do Município:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

5.1 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- 6.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 6.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato.
- 7.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

An *D*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Projeto Atividade: 2046; Fonte de Recurso: 001; Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Timon(MA), 07 de Maio de 2020.

DR. JOSÉ RODRIGUES DE AZEVEDO NETO
~~JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO~~
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Contratante

ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA
ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA
CPF n.º 244.458.783-91
Contratada